



PROCESSO Nº 516/18

PROTOCOLADO Nº 14.973.189-0

DATA: 14/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 388/18

APROVADO EM 24/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR EDUARDO VIRMOND SUPLYCY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 791/18 - Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Doutor Eduardo Virmond Suplycy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua São Paulo, nº 1135, município de Francisco Beltrão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2406/17, de 07/06/17, pelo prazo de dez anos, de 13/07/17 a 13/07/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1050/17, de 23/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 52/17, de 15/02/17, pelo prazo de um ano, de 10/04/17 a 10/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 387/17, de 15/12/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/03/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 215 e 233)



PROCESSO N° 516/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 100/18, de 14/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 245)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1549/18, de 18/05/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 248)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A direção apresentou justificativa pelo **atraso** na solicitação do ato regulatório, informando que devido a um erro no Parecer que autorizou o curso, (...) precisou de retificação, retornando o processo à instituição de ensino somente no mês de outubro, já com o período de vigência comprometido.

(...) A Comissão constatou que o prédio oferece condições de funcionamento (...) encontra-se em ótimo estado, em prédio próprio, com um bloco novo, cinco andares.

(...) Apresentou o **Certificado de Conformidade** n° 962/17 emitido em 07/06/17, com validade até 07/06/18.

(...) Apresentou **Licença Sanitária** n° 592/17, de 26/04/17, com validade até 26/04/18.

(...) **Laboratório de Informática**: possui espaço adequado, em sala própria, com 92 m² e está instalado conforme legalidade e padrão aprovado pela Seed/PR. Possui 36 computadores, 01 impressora (...). Os softwares instalados atendem a proposta pedagógica curricular do curso.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**: com 68 m², adequado à legislação vigente, com materiais que atendem a proposta curricular e a demanda da escola. Os resíduos são devidamente separados e destinados para descarte conforme sua natureza.



PROCESSO N° 516/18

(...) **Laboratório específico de Desenho e Maquete:** - Sala Ambiente: O Laboratório de Desenho fica junto a sala de aula. Os móveis da sala de aula foram projetados para atender a especificidade do Curso, as mesas possuem regulagem e se transformam em pranchetas de desenho. São 65 mesas/pranchetas de desenho com régua paralela.

(...) **Biblioteca:** está em local apropriado, arejado e iluminado, com mobiliário adequado para o atendimento. Dispõe de acervo com mais de 2500 livros e **acervo específico** para o Curso.

(...) **Quadras esportivas:** A instituição conta com dois espaços para desenvolvimento das práticas desportivas, sendo ambas cobertas e fechadas, uma das quadras é nova e a outra totalmente reformada, estando portanto em ótimas condições de conservação (...).

(...) O estabelecimento encontra-se adaptado às questões de **acessibilidade**, dispõe de rampa de acesso ao pavimento superior e instalação sanitária adequada para portadores de mobilidade restrita.

(...a escola dispõe de recursos materiais e tecnológicos, e sempre que necessário há manutenção destes e aquisição de novos materiais (...). Foram apresentados à Comissão, que fez a conferência e constatou que a instituição conta com equipamentos, mobiliários e materiais didáticos.

(...) **Termos de Convênio** para concessão de estágio com: Fernando Henrique Fachinello Medeiros, Obra Prima Comércio Serviços e Decoração Eireli – ME e Empresa Ertal Arquiteto S/C Ltda.

(...) A escola tem a preocupação de identificar os motivos que levam os estudantes a deixarem o curso, de modo a desenvolver **ações alternativas para combater o abandono escolar**. (...) Diante dessa realidade a escola planeja desenvolver ações como: articulação entre escola e família, promover a integração entre as disciplinas, variar estratégias e métodos de aprendizagem, promover oficinas em parcerias com outras entidades, debates e palestras, humanizar as práticas pedagógicas colocando em prática o Plano de Abandono e Evasão Escolar.

O Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 241, abaixo descrito:

DESIGN DE INTERIORES	TURMA	Matriculados		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes									
		2017		2018		2017		2018		2017		2018							
		I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II						
1º sem.	-	44	28	-	-	15	-	-	0	-	-	-	9	-	-	-	20	-	-
	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º sem.	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 234)



PROCESSO N° 516/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 214 e 252, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 222 e 225, com as habilitações específicas para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Colégio possui Certificado de Conformidade, com vigência até 07/06/18, e Licença Sanitária, com vigência até 26/04/18, ambos expiraram com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Doutor Eduardo Virmond Suplicy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 10/04/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 10/04/18 até 10/04/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 516/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) implementar as estratégias propostas, a fim de reduzir a evasão escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP